



REGULAMENTO DE ELEIÇÃO DE DELEGADOS DO SICOOB SERTÃO

TÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem como objetivo complementar o que preconiza o Estatuto Social da Cooperativa de Crédito do Sertão Baiano Ltda. – SICOOB SERTÃO, no tocante à eleição dos delegados.

Parágrafo único. O presente regulamento tem como finalidade assegurar a observância de princípios que salvaguardem a realização de eleições democráticas, a saber:

- I. iguais oportunidades para todos os candidatos;
- II. não utilização de qualquer cargo como instrumento eleitoral, bem como de demais entidades ligadas, diretamente ou indiretamente, ao cooperativismo, como instrumento eleitoral;
- III. respeito ao princípio da igualdade e da liberdade cooperativista;
- IV. afastamento de cargos eletivos públicos eventualmente exercidos com antecedência mínima de 6 (seis) meses;

Art. 2º O processo de eleição dos delegados será conduzido, até a apuração final, por uma Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 10 deste regulamento, escolhidos pelo Conselho de Administração em conjunto com o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral iniciará os seus trabalhos, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de início do processo eleitoral, para planejamento e organização dos trabalhos.

TÍTULO II DA REPRESENTATIVIDADE, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DOS DELEGADOS

Art. 3º Consoante disposto no artigo 46 do Estatuto Social, cabe aos delegados representar os associados nas Assembleias Gerais.

Art. 4º A distribuição das vagas de delegados pelas seccionais será apurada pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o artigo seguinte, e divulgadas aos associados no Edital de Convocação de Eleição.

Art. 5º Nas Assembleias Gerais serão homologados 120 (cento e vinte) delegados efetivos e 30 (trinta) delegados suplentes, eleitos nas seccionais, com mandato de 3 (três) anos, permitida reeleições.



§ 1º A proporcionalidade do número de delegados será estabelecida em função do número dos associados distribuídos entre os grupos seccionais onde a Cooperativa possui agência instalada e em operação.

§ 2º Em cada grupo seccional serão eleitos delegados efetivos e delegados suplentes, na proporção mencionada no parágrafo anterior, entre os associados que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade.

§ 3º Para efeitos de cálculos as frações não serão consideradas, permanecendo-se o número inteiro.

§ 4º Nenhuma seccional poderá ficar sem representação de, pelo menos, um delegado efetivo e um suplente.

§ 5º Observada a distribuição de vagas por seccional, serão proclamados delegados efetivos os candidatos que obtiveram o maior número de votos em cada seccional e suplentes aqueles mais votados em sequência nas respectivas seccionais.

§ 6º Ocorrendo empate na quantidade individual de votos, a escolha recairá, em ambos os casos, no candidato com mais tempo de associação ou com maior idade, nesta ordem.

TÍTULO III DAS CONDIÇÕES BÁSICAS, DAS HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE E DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 6º São condições básicas para o associado ser eleito como delegado:

- I. ser associado ativo da cooperativa há mais de 1 (um) ano;
- II. ter completado 18 (dezoito) anos de idade até a data de publicação do Edital de Convocação;
- III. estar na plenitude de sua capacidade civil, em pleno gozo dos seus direitos sociais e não exercer cargo de Conselheiro ou de Diretor na cooperativa;
- IV. não ter parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- V. não exercer, simultaneamente, cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou de entidades de cujo capital os associados participem, bem como não exercer mandato eletivo público;
- VI. não ser empregado da cooperativa;



- VII. não ser cônjuge ou companheiro (a) de membros dos órgãos estatutários ou daqueles que exerçam cargo de gestão;
- VIII. possuir reputação ilibada;
- IX. atender aos demais requisitos decorrentes de lei, do estatuto e de demais normas oficiais;
- X. não possuir restrições cadastrais, principalmente quanto a:
 - a. cadastro no CCF (cadastro de cheque sem fundo);
 - b. responsabilidade por crédito classificado em prejuízo;
 - c. sucessivas recomposições de dívidas.
- XI. ter disponibilidade de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias e regimentais.

Art. 7º São inelegíveis, além daqueles impedidos por lei:

- I. os condenados a pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- II. os condenados por crime de ordem falimentar, de prevaricação, de corrupção, ativa ou passiva, de concussão, de peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
- III. os integrantes do quadro funcional da cooperativa desligados há menos de 1 (um) ano;
- IV. o candidato que estiver ocupando cargo público de representação popular;
- V. o candidato a delegado que estiver ocupando cargo no Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da cooperativa.

Art. 8º Poderá concorrer à eleição o associado que atenda a, pelo menos, dois dos seguintes critérios de capacitação técnica:

- I. ter grau de instrução em nível médio;
- II. formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados por alguma entidade pertencente ao Sicoob;
- III. notória atuação, em meio à comunidade, em atividades voltadas para o bem-estar coletivo, inclusive em organizações sociais, com destaque para as atividades desenvolvidas pela cooperativa;



IV. experiência comprovada em gestão ou trabalhos em organizações sociais.

Art. 9º Caso ocorra falecimento de um candidato, antes das eleições, o seu nome poderá ser substituído, por meio de requerimento escrito de representante do grupo seccional respectivo, dirigido à Comissão Eleitoral, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início da primeira convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O substituto deverá atender às condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento, sob pena de cancelamento do registro da respectiva inscrição.

TÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS DELEGADOS

Art. 10. São direitos dos delegados:

- I. participar das assembleias gerais com direito à voz e voto;
- II. votar nos assuntos das assembleias gerais com proposições e sugestões;
- III. propor melhorias para o desenvolvimento do cooperativismo de crédito na seccional;
- IV. ter as despesas custeadas pela Cooperativa para participar das assembleias gerais;
- V. receber com antecedência, a documentação dos assuntos a serem deliberados nas assembleias gerais;
- VI. encaminhar sugestões ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva.

Art. 11. São deveres dos delegados:

- I. estar em dia com as obrigações financeiras e sociais junto à Cooperativa;
- II. encaminhar as sugestões e/ou reclamações ao Conselho de Administração por escrito e mediante protocolo;
- III. defender os interesses dos associados;
- IV. prestar contas das despesas realizadas, quando da participação das assembleias gerais;
- V. comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa;



- VI. participar de cursos e treinamentos disponibilizados pela Cooperativa.

TÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 12. Caberá a uma Comissão Eleitoral, escolhida pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, a tarefa de acompanhar todo o processo eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) associados, sendo um o coordenador, e por 3 (três) suplentes, com prazo de mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, observadas as seguintes condições gerais:

- VII. não poderão compor a Comissão Eleitoral os integrantes de órgãos estatutários da instituição em processo eleitoral ou candidatos aos cargos da mesma instituição;
- VIII. os membros que se desligarem da cooperativa, perderão, automaticamente, o cargo que ocupavam na Comissão Eleitoral;
- IX. os cargos ocupados pelos integrantes da Comissão Eleitoral serão assegurados até o final do mandato, exceto no caso descrito no inciso I;
- X. em caso de vacância do cargo, os membros da Comissão Eleitoral serão substituídos por nome indicado pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal;
- XI. a Comissão Eleitoral funcionará com no mínimo 2 (dois) dos seus integrantes, sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em ata;
- XII. em quaisquer casos de substituição, os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato dos antecessores;

§ 2º São atribuições da Comissão Eleitoral e, no que couber, à Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições durante o processo eleitoral:

- I. dar conhecimento deste regulamento aos interessados em se candidatar, podendo inclusive distribuir cópias quando da inscrição de candidatos;
- II. conscientizar os candidatos acerca das obrigações e das responsabilidades legais às quais estarão subordinados;
- III. divulgar, entre os (as) associados (as), o número de vagas de delegados a serem preenchidas;



- IV. fixar datas conforme o Estatuto Social;
- V. instituir normas complementares às regras básicas em caso de eleições extraordinárias;
- VI. receber os formulários de registro e as declarações dos candidatos;
- VII. analisar a documentação de registro de candidatos;
- VIII. afixar, em local de fácil acesso a todos os associados, a relação dos candidatos inscritos;
- IX. receber e julgar impugnações e recursos, dando ciência ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal;
- X. coordenar, juntamente com o Presidente, o processo eleitoral;
- XI. zelar pela organização do processo eleitoral, bem como manter guarda, em duas vias, dos documentos oficiais relacionados a seguir:
 - a. edital de convocação da eleição;
 - b. cópia dos requerimentos de registro de candidatos, das declarações de apoio, das declarações emitidas pelos candidatos e das fichas de qualificação individual;
 - c. listagem dos (as) associados (as) em condição de votar;
 - d. lista de votação;
 - e. ata da mesa coletora e apuradora de votos;
 - f. cópia das decisões proferidas resultantes de eventuais recursos interpostos;
 - g. exemplar da cédula única de votação.

§ 3º São atribuições exclusivas da Comissão Eleitoral:

- I. análise e formalização dos documentos previstos para inscrição das chapas e o atendimento ou não das condições de candidatura e de elegibilidade previstas neste regulamento e no Estatuto Social;
- II. análise dos recursos interpostos pelos candidatos;
- III. análise das impugnações emanadas pelos associados contra os candidatos inscritos.



TÍTULO VI DA ELEIÇÃO

CAPÍTULO I DA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO

Art. 13. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 45 (quarente e cinco) dias contados da data de realização da Assembleia Geral.

Art. 14. O edital publicado conterà as seguintes informações:

- I. data, horário e local da votação;
- II. prazo para inscrição de candidatos a delegado e horário de funcionamento da entidade para entrega de documentos para o registro.

Parágrafo único. A cópia do edital deverá ser afixada na sede da cooperativa e PAs e publicada em meios de comunicação internos.

CAPÍTULO II DO PRAZO PARA REGISTRO DA CANDIDATURA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Art. 15. Os registros de candidatura deverão ser protocolados na sede da Cooperativa, no horário normal de funcionamento da entidade, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de publicação do edital que convocou a Eleição dos delegados, acompanhados da documentação necessária, cuja veracidade deverá ser aferida pela Comissão Eleitoral.

Art. 16. Os pedidos de inscrição de candidatos a delegados serão efetuados mediante apresentação de documentação completa, na forma determinada em seguida:

- I. requerimento de inscrição de candidato (modelo constante no ANEXO I) preenchido e assinado;
- II. formulário cadastral (modelo constante no ANEXO II) preenchido e assinado pelo candidato;
- III. declaração (modelo constante no ANEXO III) assinada pelo candidato.

CAPÍTULO III DA ANÁLISE DOS REGISTROS E JULGAMENTO DOS RECURSOS

Art. 17. Os procedimentos de análise dos registros de candidatura e de julgamento de impugnações e recursos obedecerão aos seguintes critérios:



- I. a Diretoria Executiva, após recebimento dos pedidos de inscrição, formulário cadastral e declaração pelos candidatos, terá prazo de 1 (um) dia para encaminhar a documentação à Comissão Eleitoral;
- II. poderá o candidato encaminhar o pedido via e-mail, sendo o mesmo inteiramente responsável pela veracidade das informações prestadas;
- III. a Diretoria Executiva não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro das informações transmitidas, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- IV. a Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias úteis, após o recebimento dos pedidos pelo coordenador, para analisar os documentos e a adequação do perfil do candidato, de acordo com os requisitos apresentados neste regulamento e no Estatuto Social;
- V. analisado o pedido, a Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias úteis para redirecionar a documentação à Diretoria Executiva e enviar carta ao candidato ou se utilizar de qualquer outros meios de comunicação conhecidos e eficientes, declarando o atendimento das condições de candidatura e de elegibilidade;
- VI. caso a Comissão Eleitoral verifique que a documentação está incompleta ou constate o não atendimento às condições de candidatura e de elegibilidade, o coordenador encaminhará carta ao candidato ou se utilizar de qualquer outros meios de comunicação conhecidos e eficientes, em até 24 (vinte e quatro) horas do fato constatado;
- VII. depois de efetuada a comunicação referida no inciso anterior, o candidato terá 2 (dois) úteis dias para complementar a documentação faltante;
- VIII. caso o candidato não tome as providências apresentadas no inciso anterior, sua inscrição não será efetivada;
- IX. da decisão apresentada pela Comissão Eleitoral cabe recurso, o qual deverá ser interposto pelo candidato à mesma Comissão no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ciência da decisão;
- X. a Comissão Eleitoral terá prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para julgamento do recurso, a contar da data da interposição;
- XI. julgado o recurso, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a comunicação da decisão recorrente, por meio de carta ou se utilizar de qualquer outros meios de comunicação conhecidos e eficientes;



- XII. caso seja dado provimento ao recurso interposto, o candidato recorrente concorrerá às eleições;
- XIII. contra a decisão da Comissão Eleitoral não caberá recurso administrativo de qualquer natureza.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral.

Art. 19. Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020 e entra em vigor na data de sua publicação.

Pintadas, 23 de dezembro de 2020.

COOPERATIVA DE CRÉDITO DO SERTÃO BAIANO LTDA – SICOOB SERTÃO


Arnóbio Rios de Almeida
Presidente



ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A DELEGADO

_____ (*nome da Singular*)

A/C Diretoria Executiva

Refiro-me ao assunto em epígrafe para requerer a minha inscrição como candidato a delegado do SICOOB XXXXXX, conforme Edital de Convocação e regras estabelecidas pelo Estatuto Social e regulamentos internos da cooperativa.

Atenciosamente,

(**nome e assinatura do candidato**)
(CPF do candidato)
(matrícula)

_____ (UF), _____ de _____ de _____.



ANEXO II
FORMULÁRIO CADASTRAL PARA ELEIÇÃO

Identificação da Instituição de origem

Denominação

Identificação do candidato

Nome Completo							
Filiação							
Nacionalidade		Local de nascimento		Sexo			
Profissão			Estado civil e regime de casamento				
Nome do cônjuge ou companheira							
Carteira de identidade (nº/data de emissão/órgão)			CPF (nº base/controlado)				
Endereço residencial completo				Bairro ou distrito			
CEP		Município		UF		DDD/Telefone	
Endereço comercial completo				Bairro ou distrito			
CEP		Município		UF		DDD/Telefone	

Declarações

<p><input type="checkbox"/> Declaro preencher as condições e requisitos estabelecidos na regulamentação em vigor para o exercício do cargo o qual pretendo concorrer.</p> <p><input type="checkbox"/> Declaro ser associado da Cooperativa a qual pretendo ocupar cargo eletivo.</p> <p><input type="checkbox"/> Declaro não participar da administração, do Conselho Fiscal ou de qualquer outro órgão estatutário de empresa cujos títulos ou valores mobiliários sejam negociados em bolsas de valores.</p> <p><input type="checkbox"/> Declaro assumir integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a Cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.</p> <p>Declaro assumir e exercer o mandato do cargo para o qual for eleito.</p>

Local e data Cidade-BA, de de	Assinatura
----------------------------------------------------------	-------------------



ANEXO III

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO A DELEGADO

O abaixo subscritor, candidato ao cargo de delegado na (*denominação completa da Singular*) declara que:

1. é associado da cooperativa;
2. tem reputação ilibada;
3. é residente no País;
4. não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
5. não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-gerente em cooperativas de crédito ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
6. não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, a cobranças judiciais, a emissão de cheques sem fundos, a inadimplemento de obrigações e a outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
7. não está declarado falido ou insolvente, nem participou da administração ou controlou firma ou sociedade concordatária ou insolvente;
8. não apresenta qualquer irregularidade no setor público (Cadin);
9. preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação:
 - () formação técnica de nível médio;
 - () formação técnica de acordo com cursos que, porventura, sejam ministrados;
 - () experiência comprovada na gestão de cooperativas de crédito;



- () experiência comprovada em gestão ou realização de trabalhos em organizações sociais;
- () notória atuação, em meio à comunidade, em atividades voltadas para o bem-estar coletivo, inclusive em organizações sociais, com destaque para as atividades desenvolvidas pela cooperativa;
- 10. compromete-se a participar de eventuais cursos/treinamentos que sejam ministrados pelas entidades do Sicoob;
- 11. atende todos os requisitos legais, estatutários e regulamentares para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
- 12. assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando, desde já, a cooperativa autorizada, dentro dos limites legais, a fazer uso das informações.

_____ (UF) _____ de _____ de _____

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)